

**CONTRATO Nº 100/2015 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
POLIÉDRICA**

*Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Construtora de Obras Conskova Ltda, inscrito no CNPJ nº 04.877.915/0001-30, representado por Dalvo Koerich Junior, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 57425466-SSP-PR., CPF. Nº 007.138.249-64, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Convite nº 12/2015, Menor preço - Global, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica na Rua Cascavel, Rua sem nome e Servidão, conforme memorial descritivo em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

A **CONTRATADA** se obriga a executar a pavimentação poliédrica, objeto deste Contrato nº 100/2015, pelo preço certo e ajustado de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

**Parágrafo único.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA**

A execução de pavimentação poliédrica, objeto deste contrato terá duração de 6 (seis) meses conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO**

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Convite nº 12/2015.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR  
Pág.: 1506

**Parágrafo único.** O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma Físico / Financeiro e o empenho da Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.161/14.

06.001 Divisão de Obras  
1545100071.003000 Execução de Obras de Infraestrutura Urbana  
4.4.90.51 Obras e Instalações

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Executar pavimentação poliédrica, referente ao objeto da licitação nº 12/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 120/2015.

§1º Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

§2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 100/2015, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

§3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento referente à execução de pavimentação poliédrica, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 100/2015.

§1º Fiscalizar e atestar as compras e serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

§2º Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.





### CLÁUSULA NONA - DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Convite nº 12/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

§3º Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR  
Pág.: 1524

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Convite nº 12/2015.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Gerso Francisco Gusso  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF

Três Barras do Paraná, 15/09/15.

Construtora de Obras Conskova Ltda  
Contratada

CPF 826.090.809-30



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR  
Pág.: 153

### EXTRATO DE CONTRATO

**ORDEM CRONOLÓGICA:** Nº 100/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica na rua Cascavel.

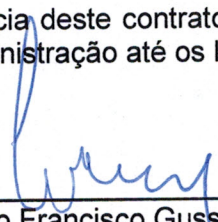
**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Construtora de Obras Conskova Ltda.

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, demais alterações e Convite nº 12/2015, Menor preço - Global.

**PREÇO:** O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

**PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 15/09/15.

  
\_\_\_\_\_  
Gerso Francisco Gusso  
Prefeito Municipal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICA/PI
RESOLUÇÃO Nº 0019/2015
Disõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e procedimentos para Mesas e Juntas Apuradoras para o Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar no Município de Pinhão.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/99 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1903/2015 e fundamentado na Resolução nº 170/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que se refere às atribuições.

RESOLVE:
Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pinhão, em 02 de outubro de 2015, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e delimitações do COMDICA/PI, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.
Parágrafo Único. As urnas e demais recursos previstos no caput deste artigo serão instalados, exclusivamente em local previamente designado pela Comissão Eleitoral designada pelo COMDICA/PI, no Colégio Mário Eulário Moraes.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Pinhão.
Art. 4º. Em hipótese alguma o eleitor votará fora do domicílio a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados.
Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato.

Art. 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, incluindo-se os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.
Art. 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:
I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
II - certificado de reservista;
III - carteira de trabalho;
IV - nacional de habilitação.

Art. 3º. Não será admitida a votação de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.
Art. 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, celulares e instrumentos que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91 -A, parágrafo único).
Art. 5º. O eleitor com deficiência, idoso, analfabeto ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

Art. 6º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser impróprio servir de auxiliar, o eleitor ou analfabeto, o eleitor ou analfabeto será conduzido para a cabina de votação, onde o eleitor poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizada o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina.
Art. 7º. A pessoa que auxiliou o eleitor no momento da votação não poderá ser o candidato, seu fiscal ou representante do candidato.
Art. 8º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência, idoso ou analfabeto deverá ser consignada em ata.

Art. 9º. Os locais designados para a votação e apuração dos votos serão públicos e terão acesso livre, sendo de responsabilidade do Poder Municipal a Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do pleito.
Art. 10. As urnas de lona e demais materiais necessários para a votação serão devidamente identificados e lacrados em cerimônia específica, no dia 02 de outubro de 2015, às 09:00h na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sessão aberta, com a presença do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o representante do interessado e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.
Art. 11. As urnas de lona de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;
Art. 12. Os lacres das urnas descritas no caput e § 1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.

Art. 13. Antes de lavar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelas presentes; aqueles utilizados não serão utilizados para ser desfeitos.
Art. 14. A ata referida no § 1º deverá ser assinada pelas presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:
I - data, horário e local de início e término das atividades;
II - nome e qualificação dos presentes;
III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para o local de votação, assim como as de contingência.

Art. 15. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.
Art. 16. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo COMDICA/PI e impressas por empresa especializada.
Parágrafo Único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais não ser suficiente para a votação, serão impressas cédulas em branco pelo COMDICA/PI, as quais deverão ser assinadas pelo Presidente do COMDICA/PI no registro em ata.
Capítulo II
DA COMISSÃO ELEITORAL
Art. 17. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada pelo COMDICA/PI, sem prejuízo de outras providências:
I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a localização e a acessibilidade a condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuem dificuldade de locomoção;
II - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horários de votação e de apuração dos votos, por meio de cartazes, outdoors por meio de cartazes, outdoors e chamadas em programas de rádio e jornal;
III - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação das urnas por terceiros, de modo a evitar fraudes;
IV - providenciar a seleção e orientação dos presidentes, mesários, secretários de mesa, escrivães e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;
V - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de cobrar possíveis abusos e/ou;

V - cédulas eleitorais;
VI - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;
VII - alfomada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar, nos casos previstos no parágrafo único;
VIII - cassetes esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;
IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos às Mesas e;
X - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colado após a votação;
XI - lista contendo os números de telefones da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. O material da que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protótipo, acompanhado da entrega, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, sob sua assinatura (Cópia Eleitoral, art. 133, § 1º).
Art. 11. Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III
DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS
Art. 12. Serão 20 (vinte) mesas receptoras, as quais estarão identificadas por letra do alfabeto.

Parágrafo Único. A Comissão do Processo Eleitoral, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de urnas visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não haja prejuízo para o eleitor.
Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário, convocados através do Decreto Municipal nº 212/2015 de 02/09/2015 e nomeados pela Comissão Eleitoral.
§ 1º. Serão designados mesários suplentes, para eventuais substituições.
§ 2º. É facultada à Comissão Eleitoral a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das Aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

Art. 13. Não poderá ser nomeado para compor as Mesas Receptoras de Votos:
I - o candidato e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14. Os nomes dos que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do § 1º deste artigo estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.
Art. 15. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.
§ 1º. Exatidão idêntica quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questionar sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identificação com a mesma feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;
§ 2º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatas, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser o mesmo admitido a votar;
§ 3º. Constará na ata as impugnações e o número de votos impugnados;
§ 4º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 16. Após a apresentação do título para votar, o mesário deverá certificar o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
Parágrafo Único. Os eleitores que tiverem seus títulos expedidos e transferidos a partir do dia 11 de setembro de 2015 poderão votar, desde que comprovado ser eleitor do município de Pinhão.
Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.
Art. 16. Ficará assegurado o sigilo do voto mediante:
I - o isolamento do eleitor, apenas por meio de escolha dos candidatos;
II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina de votação, exceto as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.
Art. 17. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, após o término da votação e do eleitor deverá assinar o quadralim em frente ao título de eleitor, onde o eleitor deverá assinar o quadralim em frente ao título de eleitor, onde o eleitor deverá assinar o quadralim em frente ao título de eleitor, onde o eleitor deverá assinar o quadralim em frente ao título de eleitor.

Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA
Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:
I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;
II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
IV - afimar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

V - providenciar alfomada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercendo o seu direito ao voto;
VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;
VII - autorizar os eleitores a votar;
VIII - informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;
XI - consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções dependam;
XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
XIII - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da urna;

XIV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
XV - orientar o trabalho do mesário, secretário e fiscal, no intuito de organizar o processo de votação;
XVI - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e, se necessário, organizar a votação dos eleitores que ainda estiverem no local;
XVII - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ela e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;
XVIII - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo, para o presidente e vice-presidente do COMDICA/PI ou na falta desses para o membro da Comissão Eleitoral por esses designados.
Art. 18. Compete ao Secretário:
I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;
II - verificar e organizar os eleitores após as 17:00 horas para a votação;
III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuídas.

Parágrafo Único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.
Art. 19. Compete aos Mesários:
I - identificar o eleitor;
II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
Parágrafo Único. Não competendo ao Presidente até o 07:00 min, assumir a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.
Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:
I - cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão Eleitoral;
II - cumprir a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA/PI, e o Ministério Público (quando as circunstâncias o exigirem);
III - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V
DA VOTAÇÃO
Art. 21. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA/PI.
Art. 19. Poderão permanecer nas salas de votação, os fiscais, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA/PI, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.
Art. 20. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:
I - o eleitor, ao apresentar-se na sala e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelo fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
III - o componente da Mesa localizará na lista de eleitores o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
a - Caso o eleitor assinie em local errado, colher a assinatura da pessoa que teve o espaço do seu nome assinado por outra pessoa na lista a parte e fazer constar em ata.

IV - não houver dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
V - entrega da cédula ao eleitor, carimbada e assinada/rubricada pelo presidente, na sua falta pelo mesário;
VI - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para assinar o nome e/ou apelido ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;
VII - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona;
VIII - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que a cédula estiver com algum modo viciado, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragou ou assinou erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

IX - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.
Parágrafo Único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada na seguinte forma: "INUTILIZADO".
Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas listas de eleitores, as quais, juntamente com a ata da eleição e o material restante serão entregues à Comissão Eleitoral.
§ 1º. O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral ou pessoa que esta designar para este fim;
§ 2º. Cabe à Comissão Eleitoral garantir a segurança dos encargados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI
DA APURAÇÃO
Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio.
§ 1º. A apuração será feita por uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares, previamente designados pela Comissão Eleitoral, sendo 02 (três) mesas com 05 (cinco) membros;
§ 2º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar cassetes esferográficos de cor vermelha;
§ 3º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o caput e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;
I - A convocação dos fiscais dar-se-á a por meio da publicação dessa Resolução.
§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:
I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade;
II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
III - registrarão os incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
IV - verificarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo aprovado, conforme estabelecido nesta Resolução e art. 15 parágrafo primeiro do edital 0012/2015 do COMDICA/PI.
§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, as votas:
I - que conterem votos para 02 (dois) ou mais candidatos;
II - que apresentem rasuras ou não correspondam ao modelo oficial;
III - as cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista nesta Resolução;
IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V - as cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do nome e/ou nome e/ou apelido do candidato;
§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.
Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá em local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:
I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;
II - contar as cédulas depositadas na urna;
III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colocando-as sobre o Secretário;
V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou votar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
VI - após preenchido, gravar a mídia com os dados da votação da seção eleitorada;

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;
§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;
§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for terminada a contagem final de contagem de cédulas.
§ 4º. A incidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não ocorrerá por erro de multiplicação da votação, desde que não resulte de fraude comprovada. (Art. 178 do Decreto nº 8.962/93, § 1º, III)
§ 5º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incidência resultou de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

§ 6º. Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e ocorrerá no COMDICA/PI.
Art. 28. Concluída a contagem dos votos, será divulgado o resultado.
Art. 29. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à seguinte, as cédulas serão recolhidas em envelope lacrado, lacrado e rubricado, lacrado e assinado por dois membros da Comissão Eleitoral e o fiscal, assim bem como o resultado final de contagem de votos.
Art. 30. Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral receberá o resultado dos votos e a apuração e fará a totalização dos votos por candidato, lavrando e assina respectiva.
Art. 31. Resoluções e impugnações apresentadas durante a votação, e as decisões tomadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA/PI, serão comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA/PI, bem como ao Ministério Público.
Art. 32. Após a proclamação do resultado dos candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, após ouvida do representante do Ministério Público.

Art. 33. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda eleitoral de candidato, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado da eleição pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA/PI, em sede de recurso extraordinário especialmente designado para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo Único. A decisão do COMDICA/PI será precedida de parecer da Comissão Jurística do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.
Art. 34. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a reserva quanto à possibilidade de anulação do pleito.
Art. 35. Uma vez julgados os recursos, cabe ao COMDICA/PI dar ampla publicidade ao resultado final de eleição, sem prejuízo da rejeição das impugnações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 26. Em caso de empate na votação de candidatos e os suplentes, será considerado eleito o candidato cujo votação dos critérios de desempate previstos no art. 15 do Edital 0012/2015 do COMDICA/PI.
Art. 27. Os 03 (três) candidatos mais votados serão nomeados e impositivos de prestar o juramento de compromisso de exercer o cargo de Vereador e o parâmetro de ser aprovado em sessão solene e pública de instalação e posse realizados em sessão pública, em sessão solene e pública de instalação e posse realizados em sessão pública, em sessão solene e pública de instalação e posse realizados em sessão pública.
II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos;
III - a votação individual dos candidatos, na ordem de votação recebida;
IV - as impugnações apresentadas à Junta de Apuração e como foram resolvidas, assim como as impugnações apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA/PI, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.
Pinhão, 28 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
De acordo com a Ata da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 1924/15, de 08 de janeiro de 2015 e em nome de Cleusa Zanqueta e Luana Cristina Refatti, homologado a ata e o parecer da mesa em seu inteiro teor, e comunique ao proponente vencedor: Terraplantagem Zaccaro Ltda - ME, conforme descrito no Edital de Convite nº 13/2015.
Três Barras do Paraná em 24 de setembro de 2015.
Gersu Francisco Gusso
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
De acordo com a Ata da sessão de abertura do Edital de Pregão Presencial, presidido pelo Sr. Fernando Luis Manica, designado pelo Decreto nº 1925/15 de 08 de janeiro de 2015, e equipe de apoio: Cleusa Zanqueta e Luana Cristina Refatti, homologado a ata e o parecer da mesa em seu inteiro teor, e comunique-se ao proponente vencedor: Associação de Árbitros de Guaraniá - AAG, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 60/2015.
Três Barras do Paraná em 25 de setembro de 2015.
Gersu Francisco Gusso
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
De acordo com a Ata da sessão de abertura do Edital de Pregão Presencial, presidido pelo Sr. Fernando Luis Manica, designado pelo Decreto nº 1925/15 de 08 de janeiro de 2015, e equipe de apoio: Cleusa Zanqueta e Luana Cristina Refatti, homologado a ata e o parecer da mesa em seu inteiro teor, e comunique-se ao proponente vencedor: Associação de Árbitros de Guaraniá - AAG, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 61/2015.
Três Barras do Paraná em 25 de setembro de 2015.
Gersu Francisco Gusso
Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 4/21/2015
PROCESSO Nº 134/2015
Dispensação de empresa para execução de pavimentação pública na rua Cascavel.
OBJETO:
PARTES:
Município de Três Barras do Paraná e Construtora de Obras Consova Ltda.
FUNDAMENTO:
Lei 8.666/93, demais alterações e Convite nº 12/2015, Menor Preço - Global.
PREGO:
O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 15/09/15.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 48/2015
PROCESSO Nº 135/2015
Dispensação de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa Dell Computadores do Brasil Ltda. inscrita no CNPJ nº 07.321.189/0001-02, estabelecida no Município de Eldorado do Sul - RS, para aquisição de um servidor Power Edge R 7200 processador intel xeon E31220 v3 3.1 GHz. HD 1TB. Memória de 8GB sem sistema operacional, para implantação do Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e base de dados, no valor global de R\$ 5.291,89 (cinco mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos) tendo presente o constante dos autos.
Três Barras do Paraná, 28/09/15.
Gersu Francisco Gusso
Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 48/2015
PROCESSO Nº 135/2015
Dispensação de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa Garoto Panificadora Ltda. inscrita no CNPJ nº 18.847.336/0001-67, estabelecida no Município de Três Barras do Paraná - PR, para Contratação de empresa para fornecimento de bolo decorado para festa em comemoração ao dia das crianças nas escolas municipais e no Cmei Ana e Sinhá de Crlana, no valor global de R\$ 4.378,00 (quatro mil trezentos e setenta e oito reais) tendo presente o constante dos autos.
Três Barras do Paraná, 28/09/15.
Gersu Francisco Gusso
Prefeito Municipal

IV - cabina de votação;